

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n. 2402/2020

Projeto de Lei n. 74/2020

Procedência: Davi Esmael

PARECER TÉCNICO

1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe promove alteração no art. 15, da Lei n. 6.708, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, cuja nova redação assim segue:

Art. 15. O Programa institui o auxílio financeiro mensal, por criança e/ou adolescente acolhido, que deverá ser fixado por ato do Chefe do Executivo anualmente, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

O projeto vem a esta Comissão de Saúde após tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, no bojo da qual entendeu-se pela **constitucionalidade e legalidade** da matéria, nos termos do parecer do Vereador relator Vinicius Simões.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Gabinete do Vereador Roberto Martins



Av. Manoel Mascarenhas de Moraes, 1788 - 6º andar - Gabinete 603 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3534-9307 E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

No âmbito da Comissão de Saúde e Assistência Social, entendemos que é competência desta opinar acerca do Projeto de Lei n. 74/2020, que dispõe sobre a alteração no art. 15, da Lei n. 6.708, de 26 de outubro de 2006, que institui o programa família acolhedora no âmbito municipal :

Art. 67. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- I. saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;
- III. organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;
- IV. Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. vigilância sanitária epidemiológica;
- VII. segurança e saúde do trabalhador;
- VIII. serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);
- IX. ações de saúde pública;
- X. doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;
- XI. prevenção, assistência e educação sanitária;
- XII. saneamento básico;
- XIII. assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;
- XIV. Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dispõe a Lei Municipal nº 6.708/2006 que a família acolhedora é uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que sofrem violações de direitos e que precisam ser retirados de sua família de origem de forma temporária.

Ainda, a fim de auxiliar a família acolhedora com os gastos relativos às necessidades dos acolhidos, prevê a referida lei que a família perceberá um auxílio



financeiro de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

Nessa esteira, a proposição em apreço busca modificar o valor do auxílio financeiro percebido pela família acolhedora, o qual se encontra congelado desde 2006 e, por conseguinte, totalmente defasado.

Com efeito, a matéria se demonstra imprescindível para o efetivo alcance da norma prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 6.708/2006, de modo a atualizar o valor percebido pelas famílias acolhedoras e adequá-lo a realidade socioeconômica do Município.

Ante o exposto, considerando o grande interesse social no projeto e a ausência de quaisquer óbices legais, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n. 74/2020.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 74/2020.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 13 de outubro de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)

